

PROCESSO TC Nº 13703/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01828/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira – IPSENP AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Marizaldo Dantas Junior (Diretor-Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade

BENEFICIÁRIO(A): ALDEMIR HENRIQUES DA COSTA

CARGO: Vigilante MATRÍCULA: 0233-0

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

ATO: Portaria nº 008/2017, publicada no Jornal Oficial do Município de Nova Palmeira de 07/07/2017.

IDADE: 68 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.928 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) ALDEMIR HENRIQUES DA COSTA, no cargo de Vigilante, matrícula nº 0233-0, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de agosto de 2018.

inal Fl. 1/1

Assinado 8 de Agosto de 2018 às 15:34



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 8 de Agosto de 2018 às 14:36



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2018 às 15:11



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO